Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I № 2.634/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o previsto no artigo 24, VIII, da Lei Orgânica Municipal.
- O Convênio visa contabilizar os resíduos de repasses das receitas estaduais exsurgentes do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com os débitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica e Companhia Riograndense de Saneamento.
 - Importa o crédito do Município, referente às receitas do ICMS e Multas para Infrações de Trânsito, em 31 de março de 1993, em Cr\$ 357.690.545,78, equivalente a 46.300,5951
 - O saldo devedor do Município para com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, até 31 de março de 1993, é de Cr\$ 241.957.027,99, equivalente à 15.979,08 UFIR e para com a Companhia Riograndense de Saneamento, até 31 de dezembro de 1992, é de Cr\$ 167.028.099,41, equivalente a 22.755,77 UFIR.

A

ga

AV. BORGES DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618 E 662-1818 - CEP 95.500

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá a 01 de dezembro de 1992.

DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

SE E COMUNIQUE-SE

RTO PERKETRA MIGLIAVACCA

AV. BORGES DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618 E 662-1818 - CEP 95.500